

ter direito à voto.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto

parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando-se a uma indicação proveniente dos órgãos que atuam com a questão do Trabalho e Geração de Renda.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda será composto por, no mínimo 6 (seis) e no máximo 18(dezoito) membros, devendo contar com representação, em igual número, de trabalhadores urbanos e rurais, de empregadores e do governo.

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda, instituído pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 231, sendo um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

DECRETA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA-RJ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 30 de junho de 1997,

**INSTITUI O REGULAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TRABALHO E GERAÇÃO DE
REDA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº766, de 25 de janeiro de 2011.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito*



- VII - promover, acompanhar e avaliar as iniciativas para o fortalecimento das ações relativas aos programas de geração de Trabalho e de Renda; de amparo ao trabalhador desempregado, de aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho; de melhoria dos ambientes de trabalho, de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, de redução dos riscos inerentes ao trabalho e de prevenção à saúde do trabalhador;
- VI - acompanhar o cumprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais;
- V - estudar e propor providências que incrementem a articulação entre trabalhadores e empresários;
- IV - contribuir para o desenvolvimento do processo de negociação coletiva;
- III - avaliar as repercussões das medidas adotadas ou previstas pelos setores públicos e privados relativos aos trabalhadores;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho dos planos, programas e projetos da Subsecretaria Municipal de Trabalho e Renda, em seus aspectos orgânicos, financeiros e finalísticos;
- I - propor diretrizes e prioridades a serem observadas em planos, programas e projetos junto ao Poder Público, órgãos não governamentais e órgãos acadêmicos, formulando estratégias de acompanhamento da execução da política de trabalho no Município, em consonância com as políticas nacionais;
- Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda:

- Art. 4º** - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.
- § 1º A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.
- § 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.
- § 3º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu suplente.
- § 4º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.
- Art. 3º** - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

VIII - estabelecer articulação permanente com conselhos similares em outras Unidades da Federação e com o Conselho Nacional do Trabalho;

IX - instituir Grupo de Apoio Permanente, comissões e grupos de trabalho, de composição tripartite e paritária, com a finalidade de promover estudos técnicos, subsidiar decisões e desenvolver propostas de políticas e programas de interesse no campo do trabalho;

X - pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal na sua área de competência;

XI - propor aos órgãos Estaduais, Municipais e Federais do setor, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos do ciclo econômico e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XII - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações;

XIII - propor à Prefeitura Municipal a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos planos de trabalho, quando necessário, assim como a adoção de medidas voltadas para o aperfeiçoamento de seus programas;

XIV - examinar, em primeira instância, os relatórios de atividades apresentadas pelo Município, relativos aos planos de trabalho executados no âmbito de suas unidades;

XV - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XVI - relacionar-se com as instituições financeiras participantes do Programa de Geração de Trabalho e Renda amparados com recursos do FAT, definindo os processos operacionais do programa;

XVII - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT, elaborando relatórios sobre as matérias apreciadas para o CODEFAT;

XVIII - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias; e número de membros do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Conselho será a responsável pela criação de seu Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Governo de Respeito



§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

IV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

III - requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

II - encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao conselho;

I - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

Renda:

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Trabalho e Geração de

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

V - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho de Trabalho e Geração de Renda;

IV - requisitar as instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - emitir votos de qualidade nos casos de empate;

I - presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

Renda:

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Trabalho e Geração de

IV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

III - encaminhar, às entidades representadas no Conselho Municipal de Trabalho e geração de Renda cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;

I - preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários;

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

Art. 12 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego – Subsecretaria de Trabalho e Renda - cabendo a esta a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Executiva do conselho para efeito de consulta.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria

órgão de imprensa oficial

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no

Presidente voto de qualidade.

membros, bem como sua votação determinar-se-á também por maioria simples de votos, cabendo ao

Art. 11 - As deliberações do Conselho deverão ter *quorum* de maioria simples de seus

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Secretaria Executiva do Conselho, acompanhado de justificativa.

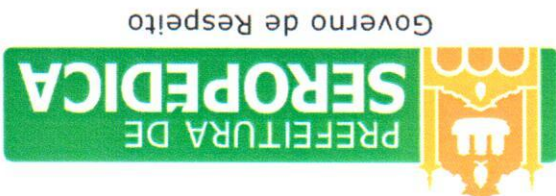
§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à

convocação do Presidente do Conselho ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Governo de Respeito

PUBLICAÇÃO DE Nº 563
JORNAL: *Miraflores*
PÁGINA: 01 de 16
07/03/2011

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Governo de Respeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

